

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 524/89

Em 04 de Maio de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.737 - Dispõe sobre: Autoriza ajuda à Guarda Noturna-de Caieiras.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de real estima.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

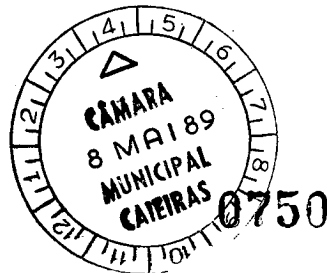
Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

AS COMISSÕES DE
Legislação e Finanças
S. S. em *5/5*
[Signature]
PRESIDENTE
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. *5/5*
[Signature]
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1.737

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para concessão de ajuda à Guarda Noturna de Caieiras.

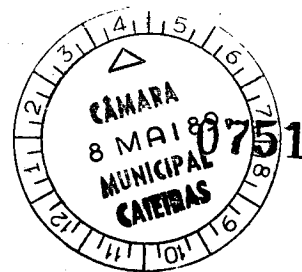
Tal concessão visa auxiliar a - Guarda Noturna, visto os relevantes serviços prestados, por essa Entidade, à população de nosso Município.

Assim sendo requeiro com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.989, seja a matéria dessa Propositura apreciada em regime de urgência.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.139/89.
(04 DE MAIO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Autoriza ajuda à Guar
da Noturna de Caieiras.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte - Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Guarda Noturna de Caieiras, 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina mensais, destinado ao abastecimento de suas viaturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abastecimento se dará no Paço Municipal, e o controle será efetuado pelo Gabinete do Prefeito, mediante procedimento interno.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 04 de maio de 1989.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 9/5/89

PRESIDENTE

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn